TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026 PGGM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE **MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS D'ÁGUA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS E TRATAMENTO E CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO DA **POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO** e a **XXXXX** na forma abaixo:

Aos XX dia do mês de XXXX de 2026, nesta cidade de Manaus, na sede da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO**, CNPJ-FILIAL nº 00.697.295/0072-90, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 341, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Diretor Geral, o Senhor Márcio Gomes de Lima, brasileiro, servidor público militar, portador de RG nº 08xx (SI/CBMAM), e CPF nº 2x3.x2x.9x8-2x, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-AM, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada nesta cidade, na Rua XXXX, Nº XX Bairro: XXXXX. Manaus/Am, Cep: XXXX, e-mail: XXX, daqui por diante denominado **CONTRATADO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXX, XXXX, XXXXX, domiciliado e residente na cidade de XXXX, portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF XXXXX, com base no **Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026-PGGM,** homologado na Portaria n° 0XX/2026/DG/PGGM publicada no Márcio Gomes de Lima, brasileiro, servidor público militar, portador de RG nº 08xx (SI/CBMAM), e CPF nº 2x3.x2x.9x8-2x Nº 0XX- CSC-PGGM, de XX de XXXXX de 2026, e tendo em vista o que consta

do Processo Administrativo nº 01.01.017103.000XXX/2026-XX, doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS D'ÁGUA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS E TRATAMENTO E CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA,** de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste contrato, o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os **SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANO, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS D'ÁGUA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS E TRATAMENTO E CONTROLE DA POTABILIDADE DA ÁGUA,** conforme tabela abaixo e, de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Nº	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	38941	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇO ARTESIANO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de Poço Artesiano, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico.	SERV.	02		

		Características adicionais: Execução de serviços de limpeza e manutenção preventiva dos 2 (dois) poços artesianos da unidade, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e emissão de relatório técnico dos serviços executados.				
2	115505	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de Bombas D'Água corretiva de Bombas D'Água, com reposição de peças, conforme discriminação em projeto básico. *Características adicionais: será feito em conjunto com a manutenção e limpeza do poço, quando houver necessidade*	SERV.	02		
3	116357	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água. *Características adicionais: Execução de serviços de limpeza, saneamento,*	SERV.	02		

		higienização e desinfecção de todos os reservatórios elevados e cisternas da unidade, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e emissão de relatório técnico/certificado de execução dos serviços.				
4	130590	SERVIÇO DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tratamento e Potabilidade da Água acompanhada de Análises físicoquímica e bacteriológicas, conforme Projeto básico.	SERV	12		

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma contínua, durante a vigência contratual, sendo o pagamento realizado em valor mensal fixo, correspondente à quantidade previamente estabelecida no contrato, conforme valores unitários constantes da proposta da contratada.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de

Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não pode possuir em eu quadro societário, e não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020, devendo ser apresentada uma declaração, conforme formulário padrão, cabendo as medidas previstas na cláusula 13.3 desse contrato, conforme inciso VIII da Lei Federal Nº 174.133/2021;

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 **DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. **DE INÍCIO: O CONTRATADO** deverá iniciar os trabalhos em até 3 (três dias) úteis, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

7.2. Os prazos poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

7.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observando-se a quantidade mensal previamente estabelecida no contrato. A contratada deverá realizar o monitoramento, a coleta, a análise e a emissão dos respectivos relatórios de dose, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1 Pelos serviços ora contratados, o Contratado receberá mensalmente o valor referente aos serviços efetivamente realizados no período, nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXX (XXXXXXXXXXXXs).**

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

11.2. O CONTRATADO compromete-se a manter telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) que possibilitem o imediato atendimento das solicitações e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

11.3. O CONTRATADO compromete-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e/ou incertos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **em XX de XXXX de 2026.**

12.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do compromisso assumido, ou ainda pelo descumprimento de cláusula descrita no edital, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar a Declaração de Parentesco e apresentar em 30 dias da assinatura do contrato, e de 15% se no decorrer da execução do contrato descumprir a Lei 5.311/2020;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das

comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de 20%, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária**: 17701; **Programa de Trabalho**: XXXXX; **Natureza da Despesa**: XXXXX; **Fonte de Recurso**: XXXXXXXX; tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em XX de XXXX de 2026, a Nota de Empenho nº 0XX no valor de R$ XXXX (XXXXXXX), sendo os demais empenhos emitidos posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DETALHAMENTO DO SERVIÇO

23.1 A execução em questão contempla os seguintes serviços:

23.1.1 Reservatórios elevados e cisternas:

23.1.1.1 **02 reservatórios elevados**, cada um com capacidade de aproximadamente 48 m³, divididos ao meio, totalizando 04 compartimentos de aproximadamente 24 m³ cada;

23.1.1,.2 **03 cisternas**, que juntas possuem volume aproximado de 80 m³; a capacidade individual de cada cisterna não está disponível.

23.1.1.3 Higienização semestral, com execução do serviço de limpeza e desinfecção e emissão de certificado de limpeza para cada estrutura;

23.1.1.4 Análise da água após cada desinfecção, incluída no serviço;

23.1.2 Poços tubulares profundos:

23.1.2.1. Existem **02 poços, sendo 01 em operação e 01 inoperante**, este último necessitando de manutenção corretiva.

23.1.2.2 A manutenção dos poços exige retirada das bombas quando necessária.

23.1.2.3. As informações técnicas disponíveis indicam profundidade de 70 m para cada poço, com bombas de 2,0 HP e 5,5 HP, respectivamente; a vazão exata das bombas submersas é desconhecida.

23.1.3 Bombas d'água:

23.1.3.1 **06 bombas** instaladas no sistema: 04 bombas de recalque e 02 bombas submersas, sendo uma para cada poço;

23.1.3.2 Bombas de recalque: 04 unidades localizadas no porão, marca Schneider/Franklin, modelo WEG W01 Premium, potência de 2,0 CV (1,5 kW), tensão 220V/380V e vazão máxima informada de 15,4 m³/h;

23.1.3.3 Bombas submersas: 02 unidades, marca Ebara, modelo OM4A; uma com 2,0 HP e outra com 5,5 HP, ambas em 220V; a vazão exata depende do modelo do bombeador acoplado;

23.2 A necessidade de manutenção dos equipamentos é preventiva e corretiva.

23.3 A Contratada deverá executar os serviços conforme programação previamente aprovada pela fiscalização do serviço, relacionando os profissionais e encarregados que adentrarão as dependências da Policlínica, a fim de que seja providenciada a competente autorização de entrada;

23.5. Os serviços de limpeza deverão ser programados para os finais de semana, em horários que não interfiram nas atividades desta Unidade;

23.6 O cronograma contendo data e horário dos serviços será definido em conjunto entre a Contratante e a Contratada;

23.7. Quaisquer avarias causadas, durante a execução dos serviços, deverão ser corrigidas pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante

23.8 Requisitos Da Contratação

23.8.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se integralmente **pelo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, produtos químicos registrados na ANVISA, equipamentos, insumos, transporte e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC)** necessários à perfeita execução contratual.

23.8.2. Os serviços de manutenção do sistema de abastecimento de água, incluindo poços artesianos, bombas d'água, reservatórios/cisternas e controle da potabilidade da água de limpeza abrangerão todo o sistema de abastecimento da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.

23.8.3. É requisito mandatório o cumprimento das RDCs e das demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

23.8.4 A execução dos trabalhos ocorrerá sob a supervisão de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho de classe competente, com a obrigatória emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente:

23.8.4.1 Responsável Técnico: A contratada deve ter um RT com registro ativo no conselho (CRQ, CRBio ou CREA) e emitir a respectiva ART/AFT pelas análises.

23.8.4.2 Equipe de campo: Exigir certificação válida nas normas NR-33 (trabalho em espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura).

23.8.5 Produtos Químicos: Todos os biocidas e produtos clorados usados devem ter registro/notificação na ANVISA especificamente para água de consumo humano, acompanhados da FISPQ. É proibido usar saneantes domésticos.

23.8.6 Todo o pessoal empregado deverá atuar uniformizado, com identificação funcional e munido dos EPIs aplicáveis, sendo exigida dos profissionais envolvidos a capacitação formal nas normas NR-33 (Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura).

23.8.7 Disponibilização de profissionais, equipamentos, ferramentas, EPIs, materiais e insumos necessários à execução, conforme a natureza de cada intervenção.

23.8.8 Execução por empresa legalmente constituída e tecnicamente habilitada para os serviços integrantes do objeto, observadas as exigências de qualificação técnica estritamente necessárias e proporcionais.

23.8.9 Atendimento às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de responsabilidade técnica aplicáveis.

23.8.10 Emissão de relatórios de serviço, registros de manutenção, certificados de limpeza/desinfecção dos reservatórios e laudos/relatórios das análises laboratoriais.

23.8.11 Manutenção semestral dos poços, bombas e reservatórios/cisternas, conforme quantitativos e programação definidos pelo DOD e confirmados pelo Setor de Manutenção.

23.8.12 Controle mensal da qualidade da água durante os 12 meses, com análises físico-químicas e bacteriológicas e adoção de medidas corretivas quando constatada não conformidade.

23.8.13 Análise de potabilidade da água: Mensal (12 vezes ao ano). Essa frequência é obrigatória pela Portaria GM/MS nº 5/2017 para unidades abastecidas por poço artesiano.

23.8.13.1 Parâmetros Mínimos para as Análises Mensais: Microbiológicos: Ausência de Coliformes Totais e E. coli (em 100ml) e Contagem de Bactérias Heterotróficas (máximo de 500 UFC/ml). Físico-Químicos: pH (entre 6,0 e 9,5), Turbidez (máximo 5,0 uT), Cor aparente (máximo 15 uH) e Cloro Residual Livre (deve ser mantido entre 0,2 e 2,0 mg/L).

8.13.2 Notificação de Risco: em relação ao controle da potabilidade da água, caso qualquer amostra apresente contaminação ou desvio do padrão, a contratada tem até 12 horas para notificar a CCIH e a Manutenção para ações de emergência (como hipercloração). Além disso, após cada limpeza semestral de caixas e cisternas, a água só pode ser liberada com laudo aprovado.

23.8.14 **Atendimento de ocorrências corretivas dentro de no máximo 12 h, após a notificação do ocorrido a empresa.**

23.8.15 Fornecimento e reposição de peças e materiais: o fornecimento e a reposição de peças, componentes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços somente serão de responsabilidade da contratada quando estiverem expressamente previstos e abrangidos pelo item contratado, pela respectiva especificação técnica ou pela composição de preços da contratação, e estando as peças incluídas no preço suficientemente identificadas.

23.8.16. Os serviços, peças, componentes, materiais ou insumos que não estejam expressamente previstos no objeto contratado ou que caracterizem necessidade extraordinária, inclusive aqueles decorrentes de substituições não contempladas na contratação, não poderão ser executados ou fornecidos pela contratada sem prévia autorização formal do contratante, observada a disponibilidade contratual, orçamentária e a legislação aplicável.

23.8.17 A necessidade de utilização de qualquer peça ou material extraordinário deverá ser previamente comunicada pela contratada ao contratante, acompanhada de justificativa técnica, especificação do componente/material, quantidade necessária e, quando aplicável, orçamento ou estimativa de custo, ficando vedada a realização de serviços ou aquisição de componentes não previstos sem a devida autorização.

23.8.18 Garantia da rastreabilidade dos serviços executados e dos resultados analíticos.

23.9. Da Quantidade:

23.9.1 A quantidade estimada para a contratação foi definida com base na necessidade operacional da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, considerando a periodicidade recomendada pelas

normas sanitárias aplicáveis, especialmente as RDCs da ANVISA, que estabelecem a necessidade de higienização periódica dos sistemas de armazenamento de água destinados ao consumo humano.

23.9.2 A estimativa considera a execução semestral dos serviços de manutenção e limpeza, totalizando 02 (duas) intervenções anuais para cada item correspondente, e a realização mensal dos serviços de análise da qualidade da água, totalizando 12 (doze) análises anuais.

23.9.3. **Cada execução deverá contemplar integralmente todos os sistemas de armazenamento e abastecimento de água existentes na unidade, incluindo reservatórios elevados, cisternas e poços artesianos.**

23.9.4 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, acima relacionados, de acordo com os seguintes itens:

Nº	ID	Descrição	Unid.	Qtd. anual	Memória de cálculo
01	38941	Manutenção preventiva e/ou corretiva de poço artesiano, com fornecimento de material, incluindo limpeza.	SERV.	02	01 intervenção por semestre × 2 semestres
02	115505	Manutenção corretiva de bombas d'água, com reposição de peças; características adicionais: incluir manutenção preventiva	SERV.	02	02 intervenções/acionamentos no período de 12 meses
03	116357	Limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água, abrangendo cisternas conforme escopo do TR	SERV.	02	01 limpeza/desinfecção por semestre × 2 semestres
04	130590	Tratamento e controle da potabilidade da água, com análises físico-químicas e bacteriológicas	SERV.	12	01 execução mensal × 12 meses

23.9.5 A definição das quantidades levou em consideração:

- necessidade de manutenção periódica preventiva;
- preservação das condições adequadas de potabilidade da água;
- continuidade do abastecimento da unidade;
- prevenção de riscos sanitários;
- características operacionais da estrutura hidráulica da Policlínica.

23.9.6 A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços necessários à manutenção preventiva dos sistemas de armazenamento e captação de água da unidade, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

23.9.7. Os serviços deverão contemplar:

- Esgotamento dos reservatórios;
- Remoção de resíduos e sedimentos;
- Lavagem e higienização das superfícies internas;
- Saneamento e desinfecção dos reservatórios e cisternas;
- Limpeza preventiva dos poços artesianos;
- Inspeção visual das condições operacionais dos sistemas;
- Testes operacionais necessários ao restabelecimento do funcionamento;
- Descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- Emissão de relatório técnico dos serviços executados;
- Emissão de certificado ou laudo de execução dos serviços;
- Emissão de ART ou documento de responsabilidade técnica, quando aplicável

23.9.8 Da continuidade do serviço:

23.9.8.1. Embora os serviços sejam de execução semestral, o contrato será contínuo, com realização dos serviços de limpeza e manutenção 2 (duas) vezes ao ano e o serviço de análise da água mensalmente.

23.9.9 Do recebimento e aceitação do objeto:

23.9.9.1 Os resultados pretendidos estão alinhados à finalidade de manter o funcionamento, conservação e controle sanitário do sistema, além de reduzir riscos de falhas, interrupções e alterações da qualidade da água, e poderão ser mensurados conforme quadro abaixo:

Resultado	Indicador/forma de verificação
Redução de falhas em poços e bombas	Intervenções programadas executadas; registros de manutenção; redução de ocorrências de indisponibilidade.
Continuidade do abastecimento	Registro de interrupções relacionadas ao sistema e tempo de indisponibilidade.
Condições sanitárias dos reservatórios	02 ciclos anuais de limpeza/desinfecção e respectivos certificados.
Monitoramento da potabilidade	12 análises anuais e relatórios/laudos; registro e tratamento de não conformidades.
Segurança de usuários e servidores	Execução com procedimentos de segurança e redução de riscos decorrentes de falhas no abastecimento/qualidade da água.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

24.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

25.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO

26.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

28.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

29.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 (INSERIR AS DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CASO), subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), XX de XXXXX de 2026

GOVERNO DO AMAZONAS

MÁRCIO GOMES DE LIMA

POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

CNPJ: 00.697.295/0072-90

XXXXXX

XXXXXXXX

CNPJ: XXXXX

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Diretoria@poligmestrinho.am.gov.br
Fone: (92) 99213-8618
Avenida Getúlio, 341 - Centro
Manaus - AM
CEP: 69090-010

ANEXO I

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 341, Centro, MANAUS/AM, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ-FILIAL nº 00.697.295/0072-90 e, de outro lado, a XXXXXXX, sediada em Rua XXXXX, CNPJ XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 002/2026-PGGM, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definiras regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso,

conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
_____ MICHEL DE SOUZA MARQUES POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO CNPJ: 00.697.295/0072-90	_____ JUNIO OLIVEIRA DA SILVA TECONTROL - SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 09.478.040/0001-18
Testemunhas	
_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2

Diretoria@poligmestrinho.am.gov.br
Fone: (92) 99213-8618
Avenida Getúlio, 341 - Centro
Manaus - AM
CEP: 69090-010